



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 843, 04 DE ABRIL DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS E PROFESSORES

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo subsidiar o transporte de estudantes e de professores do Município, mediante processo de licitação específico, na seguinte forma:

§ 1º - Aos estudantes residentes no interior do Município que necessitam deslocar-se diariamente para freqüentarem aulas nas escolas localizadas na sede e estudantes que residam nas Comunidades do Interior do Município onde não há escolas e que a distância até a escola municipal é maior do que daquela do Município vizinho, o transporte será subsidiado em 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos estudantes residentes em Vila Flores e que se deslocam diariamente para outros Municípios para freqüentarem cursos de 2º Grau, o transporte será subsidiado em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Aos professores que se deslocarem de outras cidades para ministrarem aulas nas escolas municipais de Vila Flores, o transporte será custeado em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, terão a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – MANUTENÇÃO DO ENSINO

0842188.2068 – Manutenção dos serviços de transporte de primeiro grau

3.1.3.2 – Outros Serviços e encargos

01 – GASTOS NÃO COMPUTADOS COM O ENSINO

0843239.2054 – Assistência ao transporte de estudantes de segundo grau

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

0842188.2051 – Gastos com recursos transporte escolar

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, às Leis Municipais Nos. 466, de 08 de março de 1995 e 548, de 18 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 04 de abril de 2001


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 04/04/2001
go